

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10320-001191/94-76
SESSÃO DE : 26 de abril de 1996
ACÓRDÃO Nº : 301-28-054
RECURSO Nº : 117.131
RECORRENTE : DRF/SÃO LUÍS/MA
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS.
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

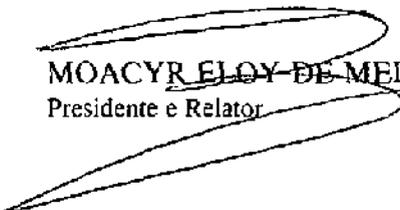
RECURSO DE OFÍCIO

RESTITUIÇÃO - Comprovado nos autos o pagamento indevido, reconhecido pela recorrente, negado provimento ao recurso, para restabelecer a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de abril de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

VISTA EM 14 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros :MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO e LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS. Ausente a Conselheira: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO.

RECURSO Nº : 117.131
ACÓRDÃO Nº : 301-28.054
RECORRENTE : DRF/SÃO LUÍS/MA
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recurso de Ofício. A empresa Petróleo Brasileiro S/A pleiteou a restituição do imposto de importação pago na importação de álcool etílico, conforme DARF de fls. 02, cujo recolhimento foi confirmado pela SASAR.

O produto objeto do imposto tem classificação 2.207.20.0101, e à época da importação a alíquota para este produto era 0 (zero).

Por entender não ser devido o pagamento, a DRF São Luís reconheceu o direito creditório no importe de R\$ 831.555,84 (Oitocentos e trinta e hum mil quinhentos cinqüenta e cinco reais oitenta e quatro centavos), recorrendo a este Conselho.

Face ao exposto, e face ao disposto no art. 165, do Código Tributário Nacional, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões em, 26 de abril de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator